



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC.



LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 3º *caput*, §5º, incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.053/2021, de 19.05.2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel-CE (REFIS MUNICIPAL 2021), destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2020, autoriza a moratória fiscal e ISSQN, e dá outras providências.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97  
NO PERÍODO DE 22/09/2021  
RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 12, *caput*, e inciso III; 50, *caput*, e alínea c); 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, inciso I, e 156, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; nos arts. 32, §1º, incisos I a V, §2º; 33 e 34, da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional, bem como nos arts. 3º, inciso I, alínea a), ao art. 47), da Lei Municipal nº 1.203/2005 (Código Tributário do Município); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação ao art. 3º *caput*, §5º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.053/2021, de 19.05.2021, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cascavel – CE (REFIS MUNICIPAL 2021):

*“Art. 3º. A adesão ao REFIS deverá ser efetuada até o dia 29 de novembro de 2021, não permitida a prorrogação, onde os débitos de dívida tributária poderão ser pagos nas seguintes condições: (NR)*

*(...)*

*§ 5º. Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer aos critérios abaixo elencados: (NR)*

*I. 100% (cem por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do quarto mês de vigência do programa; (NR)*

*II. 95% (noventa e cinco por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do quinto mês de vigência do programa; (NR)*

*III. 90% (noventa por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do sexto mês de vigência do programa;” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2021.

Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

  
TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cascavel – CE.